ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 228/2025 – PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22263/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024 - COPES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 – COPES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** E A **EMPRESA CASTRO & ROCHA LTDA** PARA FORNECIEMENTO DE **SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES** NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

A Prefeitura Municipal de Parnaíba inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, – através do **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representado pelo(a) Sr.(ª) **IRANILDO JUNIO CAMAPUM BRANDÃO**, brasileiro(a), Engenheiro Civil, inscrito(a) no **CPF N° 035.179.743-23**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.185.141/0001-12**, com sede na **R DOM NIVALDO MONTE, N° 343, BAIRRO – EMAUS, PARNAMIRIM - RN**, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA,** brasileiro, inscrito(a) no **CPF sob o n.º 009.932.534-90**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A **CONTRATADA** executará os Serviço(s) **COMUNS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSA PARA SEREM UTILIZADOS NA EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SANTA LUZIA II.** com o pedido **SRP Nº 403/2025**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024 - COPES**, para fornecimento dos seguintes serviços:

ORDEM/ REQUISIÇÃO	Objeto	UND	QTD	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	**LUMINARIA LED POTENCIA MAXIMA 50W; EFICIENCIA = 160LM/W; 4.000K - TL-40/TL-50**	**UND**	**250**	**R$ 670,45**	**R$ 167.612,50**
3	**LUMINARIA LED POTENCIA MAXIMA 90W; EFICIENCIA = 160LM/W; 4.000K – TL-90**	**UND**	**85**	**R$ 826,11**	**R$ 70.219,35**
4	**LUMINARIA LED POTENCIA MAXIMA 150W; EFICIENCIA = 160LM/W; 4.000K – TL-150**	**UND**	**50**	**R$ 935,71**	**R$ 46.785,50**
5	**LUMINARIA LED POTENCIA MAXIMA 190W; EFICIENCIA = 160LM/W; 4.000K – TL-180/TL-190**	**UND**	**15**	**R$ 1.087,01**	**R$ 16.305,15**
6	**BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 48X2000MM DI OU SIMILAR**	**UND**	**200**	**R$ 257,37**	**R$ 51.474,00**
9	**RELE FOTOELETRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇAO EXTERNA 1000W - FORNECIMENTO E INSTALAÇAO.**	**UND**	**1.000**	**R$ 42,04**	**R$ 42.040,00**
10	**CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇAO**	**UND**	**4.000**	**R$ 3,61**	**R$ 14.440,00**

18	**SUBSTITUIÇAO DE RELE FOTOELETRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇAO EXTERNA 1000W - FORNECIMENTO E INSTALAÇAO.**	**UND**	**45**	**R$ 120,84**	**R$ 5.437,80**
19	**GRAMPO PARALELO METALICO, PARA REDES AEREAS DE DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA ELETRICA DE BAIXA TENSAO - FORNECIMENTO E INSTALAÇAO.**	**UND**	**45**	**R$ 24,20**	**R$ 1.089,00**
26	**CONECTOR PERFURANTE P/ CABO MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇAO**	**UND**	**600**	**R$ 17,77**	**R$ 10.662,00**
35	**REFLETOR SLIM LED 200W DE POTENCIA, BRANCO FRIO, 2700 A 6500K - FORNECIMENTO E INSTALAÇAO.**	**UND**	**50**	**R$ 379,81**	**R$ 18.990,50**
45	**CAIXA DE COMANDO PARA CONJUNTO DE ILUMINAÇAO - FORNECIMENTO E INSTALAÇAO**	**UND**	**4**	**R$ 1.004,39**	**R$ 4.017,56**
TOTAL					**R$ 449.073,36**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1 O valor estimado total do presente Contrato é de **R$ 449.073,36 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setenta e tres reais e trinta e seis centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta homologada do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 – COPES**.

2.2 No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: fornecimento de todos os componentes necessários, mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços, inclusive pelos materiais complementares, bem como, as despesas necessárias, não cabendo, pois, qualquer reivindicação da contratada a título de reembolso.

2.3 Os valores serão revistos, se comprovada, previamente, pela **CONTRATADA**, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.4 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no **PROJETO/ATIVIDADE: 2333; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 751/999,** referente o exercício de **2025** e seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência contratual será de até **31/12/2025**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 14.133/2021. A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

3.2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando que o serviço foi concluído, após verificar o atendimento das condições contratuais, assinado pelas partes, e desde que não haja pendência a solucionar.

3.3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

3.4. A eventual reprovação dos produtos e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a **CONTRATADA** das penalidades contratuais.

3.5. Os pedidos de prorrogação solicitados pela **CONTRATADA** deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.6. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser dirigidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias antes da data de término do prazo de execução.

3.7. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos produtos e serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1. A contratada deverá prestar o serviço conforme especificado no Termo de Referência e anexos do Edital, no prazo estabelecido neste contrato, contando em dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante.

4.2. O prazo de execução aqui previsto poderá ser prorrogado quando justificado e/ou acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia correspondente a 0,5% do valor do Contrato, na modalidade optada de acordo com as possibilidades legais.

5.2 A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu, pela inexecução completa ou parcial do objeto, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas.

5.3 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

5.4 A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

5.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

6.2. Fiscalizar a execução dos serviços através de representantes da **CONTRATANTE**, devidamente nomeados, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.3. Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços.

6.4. Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação.

6.5. Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à presente contratação, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, deverá observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;

7.2. Solicitar à fiscalização, por escrito, autorização para eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro do mesmo junto ao conselho competente, acompanhado dos atestados de capacidade técnica, e demais documentos referentes à qualificação técnica da proponente e responsável técnico;

7.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do objeto contratado;

7.4. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos adequados, mão-de- obra qualificada e materiais novos e de primeira qualidade;

7.5. Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e

Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
7.6. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Termo de Referência, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade e especificados nos projetos;
7.7. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros.
7.8. Executar o serviço, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos Termo de Referência e seus anexos, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução do objeto contratado;
7.9. Responsabilizar-se por acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros no serviço ou em decorrência dele;
7.10. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão, ato ilícito seu e/ou de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução do serviço em qualquer de suas etapas;
7.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
7.12. Refazer os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
7.13. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
7.14. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo a **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
7.15. Manter quadro de pessoal suficiente para a execução do objeto contratado, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;
7.16. Retirar do local do trabalho, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subcontratado e que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
7.17. Aprovar previamente junto ao Fiscal do contrato, quaisquer alterações/modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução do contrato. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação do fiscal.
7.18. Não transferir qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou subcontratados. A subcontratação autorizada pela administração não exime a licitante de suas responsabilidades legais e contratuais.
7.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.
7.20. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, não ultrapassando o limite máximo de 50% do projeto, serviço ou fornecimento, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.
7.21. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto.
7.22. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração

pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
7.23. A Contratada responsabilizar-se-á perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos causados ao meio-ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
7.24. A Contratada obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias, bem como encaminhar documentos solicitados pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE
8.1. O valor será reajustado, se comprovada, previamente, pela **CONTRATADA**, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na lei de licitações.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da Nota Fiscal/Fatura, discriminada corretamente, em até 30 dias ou em consonância com o calendário físico financeiro acordado entre Contratante e Contratada, após emissão da ordem de serviço, obedecendo os prazos de vigência de execução avençadas entre Contratante e Contratada.
9.2. Não serão efetuados pagamentos por meio de título de cobrança.
9.3. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta às condições de habilitação da **CONTRATADA**.
9.4. Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada **A SUA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada (por escrito) para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
9.5. O atraso do pagamento do valor integral de qualquer Nota Fiscal e/ou de quaisquer cobranças devidas nos termos deste Contrato até a data de seu vencimento acarretará à **CONTRATANTE** o acréscimo, sobre o valor devido, de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, devendo o valor resultante ser corrigido pela variação positiva acumulada do IGP-M desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA**, rescindir de pleno direito o Contrato.
9.6. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta às condições de habilitação da **CONTRATADA**.
I caso seja constatada irregularidade da situação da contratada **A SUA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada (por escrito) para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
II NÃO havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
III Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
IV Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes por sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.
V Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
9.7. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo será contado a partir da data de entrega da referida correção.

9.8. Os pagamentos somente poderão ser suspensos mediante comunicação do município com 30 dias de antecedência em casos de falhas ou faltas graves previstas no termo de referência.
9.9. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
9.10. Este contrato somente poderá ser rompido na ocorrência dos casos previstos na Lei 14.133/21.
9.11. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
9.12. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
9.13. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela **CONTRATADA**, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
9.14. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
9.15. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
9.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
9.17. Fica desde já reservado ao MUNICÍPIO o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.
9.18. A critério do MUNICÍPIO, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com Município de Parnaíba-PI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:
10.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
10.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso
10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo
10.1.4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
10.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
10.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
10.2 Em caso de infração na execução do contrato, o contratado será responsabilizado pela Administração, nos termos do art. 155 e 156, da Lei 14.133/2021.
10.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado

administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.
10.4 Fica garantida a defesa prévia da Licitante/Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
10.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Contratada, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.
10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor no município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
q) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
12.2 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital da Pregão Eletrônico do COPES nº. 11/2024;
II. Termo de Referência e anexos;
III. Proposta de preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.

E, por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Parnaíba-PI, 06 de Maio de 2025.

Pela CONTRATANTE:

_____
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
IRANILDO JUNIO CAMAPUM BRANDÃO
Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

Pela CONTRATADA:

_____
CASTRO & ROCHA LTDA
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____;

2. _____ CPF: _____;